



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

 CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5964/2022
PROTOCOLO Nº 814/2022
DATA: 4/10/2022

mlb

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 6.565.000,00 (seis milhões e quinhentos e sessenta e cinco mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.404/2021 - Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.123.0013.2.002. PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS

6 - 3.1.90.11.00.00 – 1001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOA CIVIL – R\$ 15.000,00

Subtotal: R\$ 15.000,00

19.000.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.00.000.0000.0.000. AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

19.001.09.272.0014.2.005. PAGAMENTOS DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E ENCARGOS SOCIAIS

11 - 3.1.90.01.00.00 1015 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES – R\$ 6.300.000,00

13 - 3.1.90.03.00.00 1015 PENSÕES DO RPPS DO MILITAR - R\$ 245.000,00

14 - 3.1.90.03.00.00 1551 PENSÕES DO RPPS DO MILITAR - R\$ 5.000,00

Subtotal: R\$ 6.550.000,00

Total Suplementação: R\$ 6.565.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

FONTE	SUPERÁVIT FINANCEIRO
1001	R\$ 15.000,00
1015	R\$ 6.545.000,00
1551	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira - Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2022.



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária destinada ao Regime Próprio de Previdência Social.

O Regime Próprio de Previdência Social vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando a necessidade de custear despesas com folha de pagamento dos servidores do RPPS, bem como, dos aposentados/pensionistas.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 04 de outubro de 2022.



Sergio Luis Belich
Prefeito Municipal